

ANO 2003

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 04/2003

OBJETO Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do
Parlamento Jovem e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 17/02/2003

Autoria Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º *Resolução 67/2003, de 24/02/03*

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoti e Paulo Cesar dos Santos Alves



A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5ª a 8ª séries do ensino fundamental e 1ª a 3ª do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafo, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezessete) vereadores - estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§ 1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: "Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro".

Art. 5º A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I - O cronograma de atividades da organização;
- II - As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III - A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV - As normas para eleição da Mesa executiva; e
- V - A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

§ 2º - Os trabalhos do parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art. 5º, § 1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.011228080.910.2.3.3.90.39, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subseqüentes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções nºs. 52, de 18 de março de 2002, e 59, de 03 de junho de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO

LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



RESOLUÇÃO Nº 67, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

De autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental e 1º a 3º do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.

Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafa, onde estará consignado o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composto de, no máximo, 17 (dezesete) vereadores – estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: “Prometo exercer fielmente, com dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro”.

Art. 5º A Mesa da câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – O cronograma de atividades da organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para eleição da Mesa executiva; e
- V – A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.

§2º - Os trabalhos do parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no “Jornal da Câmara”.

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.011228080.910.2.3.3.90.39, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subseqüentes.



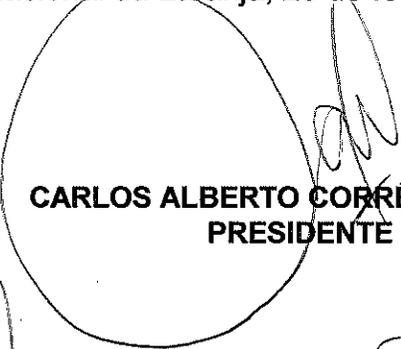
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções n.ºs. 52, de 18 de março de 2002, e 59, de 03 de junho de 2002.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução nº 04/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

..... *legabilidade*

Sala das Comissões, *24* de *fevereiro* de 2003.

[Signature]
CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
LUIZ CARLOS DE FREITAS
Presidente

[Signature]
CARLOS RENATO SEROTINE
Membro

Sala das Comissões, *24* de *fevereiro* de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução nº 04/2003, de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar dos Santos Alves.

EMENTA: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise, emite parecer de

Legalidade

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2003.

PAULO CESAR DOS SANTOS ALVES
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

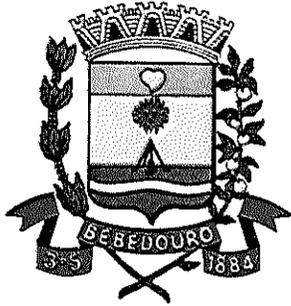
CELSO TEIXEIRA ROMERO
Presidente

WALTER DE OLIVEIRA CÁVOLI
Membro

Sala das Comissões, 24 de Fevereiro de 2003.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2003: Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do PARLAMENTO JOVEM e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, sem prejuízo do aculturamento dos jovens estudantes referidos no Projeto.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência, principalmente por que ele revoga expressamente as Resoluções nº 52, de 18/03/2002 e 59 de 03/06/2002, que versam matéria semelhante.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2003. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para a criação do PARLAMENTO JOVEM, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2003.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvati
O A B I S P 112 825

"Deus seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



APROVADO EM 24/02/03

15 VOTOS FAVORÁVEIS
/ VOTOS CONTRÁRIOS

Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 4816/2003
DATA: 11/02/2003 HORA: 09:18:04
ORIG: VEREADORES WALTER CAVOLI E PAULO ALVES
ASS: PROJETO DE RESOLUCAO
RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04 / 2003

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal, do **PARLAMENTO JOVEM** e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Resolução de autoria dos Vereadores Walter de Oliveira Cávoli e Paulo Cesar Alves dos Santos:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Bebedouro, o "Parlamento Jovem do Município de Bebedouro".

Art. 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro tem por finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal, com diplomação e exercício de mandato.

§ 1º - O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no segundo semestre, em data acordada pela Mesa Diretora, observada a rotina de trabalhos na Câmara.

§ 2º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será constituído por estudantes de 5º a 8º séries do ensino fundamental e 1º a 3º do ensino médio, devidamente matriculados, em idade própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º - Observar-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição do autógrafa, onde estará consignada o nome do autor do "Projeto de Lei" aprovado.

Parágrafo Único – A Mesa da Câmara Municipal diligenciará no sentido de que a Sessão Plenária do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro transcorra no recinto do Plenário e seja acompanhada do assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos até o final.

Art. 4º - O Parlamento Jovem do Município de Bebedouro será composta de, no máximo, 17 (dezesete) vereadores – estudantes, representando, preferencialmente, cada unidade escolar da cidade e distritos.

§1º - Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro prestarão os seguintes compromissos: "Prometo exercer fielmente, dedicação e lealdade, o meu mandato, promovendo o bem geral do Município de Bebedouro."

Art. 5º A Mesa da câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro:

- I – O cronograma de atividades da organização;
- II – As orientações relativas aos procedimentos de inscrição e participação dos interessados;
- III – A eleição dos jovens parlamentares no âmbito de suas respectivas escolas;
- IV – As normas para eleição da Mesa executiva; e
- V – A realização dos trabalhos da sessão Plenária.

§1º - O Presidente da Câmara Municipal nomeará uma Comissão Executiva composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários para realização da Sessão do parlamento Jovem do Município de Bebedouro na forma estabelecida neste artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



§2º - Os trabalhos do parlamento Jovem do Município de Bebedouro serão dirigidos por uma mesa executiva, eleita pelos estudantes, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 3º - A legislatura terá a duração de um dia, verificando-se o seu início com a diplomação, seguida da posse dos vereadores e findando-se com a redação de Autógrafo dos Projetos aprovados na Ordem do Dia e publicação no "Jornal da Câmara".

Art. 6º - O Vereador do Parlamento Jovem do Município de Bebedouro poderá contar com a ajuda de um Estudante-Assessor parlamentar proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.

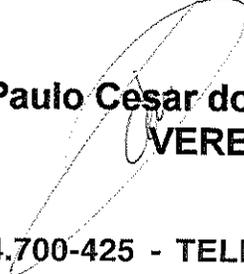
Art. 7º - Visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, fica a Câmara Municipal de Bebedouro autorizada a custear as despesas decorrentes de visitas aos órgãos públicos diretamente vinculados à finalidade de que cuida a presente Resolução, refeições e prêmios (medalhas e troféus) aos Vereadores integrantes do referido Parlamento, da Comissão Executiva de que trata o art.5º, §1º, e 3 (três) monitores (professores e/ou funcionários do Legislativo).

Art. 8º - As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta da dotação nº 0101.011228080.910.2.3.3.90.39, suplementadas se necessário, constando-se, ainda, dos orçamentos anuais subseqüentes.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial as Resoluções nºs. 52 de 18 de março de 2002 e 59 de 03 de junho de 2002.

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2003.


Walter de Oliveira Cávoli
VEREADOR-PT


Paulo César dos Santos Alves
VEREADOR-PT



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

João Batista Bianchini
VEREADOR

Assunto: [Illegible text]

[Illegible text]